

REQUERIMENTO N°. , DE DE 2025
(Deputado SIDNEY LEITE)

Solicita ao Ministro de Estado da Educação a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei 865/2020, bem como dos respectivos apensados.

Apensados: (Apensados: PL nº 112/2021, PL nº 441/2021).

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 129, §§ 1º a 3º e 6º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado de Educação, o seguinte pedido de informações:

-- dados para estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei 865/2020, bem como dos respectivos apensados, para o exercício 2025 e para os dois exercícios seguintes.

Justificação

O Projeto de Lei 865/2020 altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que “dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola e dá outras providências”.

Na qualidade de relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter dados para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação da referida proposição.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250195398300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite



* C D 2 5 0 1 9 5 3 9 8 3 0 0 *

O pedido tem base no que dispõe o § 6º do art. 129 da LDO 2024, o qual aponta que é facultado à Presidência desta Comissão encaminhar pedido de informação sobre o impacto orçamentário e financeiro relativo às proposições legislativas que tratam de matéria do campo temático desta Comissão, com prazo para resposta de até sessenta dias.

Nesse sentido, solicita-se o (1) quantitativo das crianças matriculadas no ensino básico da rede pública que se encontre em situação de insegurança alimentar, seja leve, moderada ou grave; a (2) a categoria de “valor per capita” em que os alunos em situação de insegurança alimentar se dividem, conforme a Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023; e (3) o percentual do recurso total do FNDE transferido às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, destinado a atender alunos em situação de insegurança alimentar.

Os dados devem ser relativos inteiramente ao ano base 2024 ou, caso os dados desse ano ainda não estejam completos, inteiramente ao ano base de 2023.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida nos arts. 16 e 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes em comento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250195398300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite



* C D 2 5 0 1 9 5 3 9 8 3 0 0 *